



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1005678-6**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/2015**  
**AUDITORIA ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ**  
**INTERESSADOS: Srs. BRIVALDO PEREIRA ALVES, ADRIANA SEVERINA DE SOUSA E PATRÍCIA CADEIRA NOVAIS**  
**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0552/15**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1005678-6, RELATIVO À AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL INSTAURADA NA PREFEITURA DE BODOCÓ PARA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL PROMOVIDAS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USFs), GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem que compete ao Tribunal de Contas a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XVI, artigo 3º, *caput*, artigo 13, § 2º, e artigo 40, § 1º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 002/2005, que dispõe sobre a Auditoria de Natureza Operacional, especialmente as prescrições contidas nos artigos 6º, 8º e 11;

CONSIDERANDO o Relatório Consolidado de Auditoria Operacional, de fls. 317/393,

**RECOMENDAR** aos atuais gestores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Bodocó, ou quem vier a sucedê-los, a adoção das seguintes medidas, apresentadas de acordo com os itens do Relatório de Auditoria Operacional:

Item do Relatório	Tópicos
Inadequação da classificação do risco gestacional (Subitem 3.1.1)	Verificar periodicamente se a avaliação do risco gestacional está ocorrendo em todas as consultas realizadas durante o pré-natal, com o respectivo registro da classificação de risco referenciada pelo profissional de saúde na ficha perinatal e prontuário médico.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<b>Item do Relatório</b>	<b>Tópicos</b>
	<p>Orientar os profissionais de saúde das USFs para que registrem nas fichas perinatais e prontuários médicos as condutas de encaminhamento das gestantes de risco para serviços de referência, conforme regulamentações do Ministério da Saúde.</p> <p>Intensificar o uso do formulário de Referência e Contrarreferência para o encaminhamento das gestantes de risco para serviços de referência.</p> <p>Implantar procedimentos de controle e responsabilização na assistência ao pré-natal e puerpério, quanto à ausência de registro documental inerente à gestante de risco, por parte dos profissionais de saúde responsáveis, conforme regulamentações do Ministério da Saúde.</p>
<p>Deficiência dos serviços e atendimentos do pré-natal às gestantes de risco (Subitem 3.1.2)</p>	<p>Avaliar o desempenho das equipes de saúde da família quanto à captação, acompanhamento, trabalho educativo e divulgação das ações desenvolvidas pela USF junto às gestantes de risco.</p> <p>Avaliar periodicamente a qualidade das atividades, procedimentos e condutas de acompanhamento do pré-natal oferecidos às gestantes de risco em suas USFs.</p> <p>Implantar procedimentos de controle e responsabilização na assistência ao pré-natal e puerpério, quanto ao descumprimento de algum procedimento, atividade ou conduta inerente à gestante de risco, por parte dos profissionais de saúde responsáveis.</p> <p>Utilizar apenas números para quantificar e registrar os BCFs, em vez de sinais como “-” (negativo) e “+” (positivo).</p>
<p>Ausência de informações no modelo de ficha perinatal adotado pela Secretaria de Saúde (Subitem 3.2.1)</p>	<p>Reavaliar o modelo da ficha perinatal adotado de modo a inserir os campos necessários para a coleta de informações preconizadas pelo Ministério da Saúde.</p> <p>Implantar procedimentos de controle e responsabilização na Assistência ao Pré-natal e Puerpério, quanto à ausência de registro documental inerente à gestante, por parte dos profissionais de saúde responsáveis, conforme regulamentações do Ministério da Saúde.</p>
<p>Ausência de exames complementares no</p>	<p>Acompanhar junto às equipes de saúde da família a solicitação dos exames complementares</p>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<b>Item do Relatório</b>	<b>Tópicos</b>
pré-natal preconizado pelo MS (Subitem 3.2.2)	<p>necessários durante a gravidez e preconizados pelo Ministério da Saúde, assim como os respectivos resultados, não deixando de registrá-los na ficha perinatal e prontuário médico.</p> <p>Implementar controle que garanta a realização plena dos exames complementares, inclusive referentes à sorologia para Hepatite tipo B e Toxoplasmose, e exame de Coombs indireto, quando necessário, assim como a realização de no mínimo três exames de ultrassonografia obstétrica com objetivo de trazer mais segurança à mulher durante o período gravídico.</p>
Ausência de procedimentos técnicos e condutas no exame clínico e obstétrico (Subitem 3.2.3)	<p>Implantar procedimentos de controle e responsabilização na assistência ao pré-natal e puerpério, quanto ao descumprimento de algum procedimento, atividade ou conduta inerente à gestante, por parte dos profissionais de saúde responsáveis.</p> <p>Fornecer para as USFs a quantidade de sulfato ferroso necessária para atender a todas as gestantes assistidas pelo município.</p> <p>Promover campanha municipal de conscientização da necessidade da realização do exame de citologia oncológica utilizando as equipes de saúde da família junto à população das áreas sob sua responsabilidade.</p>
Baixa assiduidade dos médicos das unidades de saúde da família (Subitem 3.3.1)	<p>Promover ações gerenciais para assegurar e controlar o cumprimento da carga-horária integral de 40 horas semanais de todos os profissionais médicos das equipes de saúde da família.</p>
Estrutura física inadequada para o atendimento da população	<p>Promover a adequação da estrutura física das USFs conforme orientações do Ministério da Saúde para que seja acessível a todos, além de oferecer um atendimento digno e condizente com a proposta do programa de saúde da família.</p>



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Item do Relatório	Tópicos
(subitem 3.4.1)	Realizar o planejamento e a sistematização das atividades educativas buscando desenvolver dinâmicas interativas de que as gestantes participem, contribuindo com suas experiências pessoais.

**DETERMINAR** à Diretoria de Plenário deste Tribunal que:

- Encaminhe cópias do Acórdão e do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional (fls. 317/393) à Secretaria Municipal de Saúde de Bodocó;
- Encaminhe este processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento.

Recife, 7 de maio de 2015.

Conselheira Teresa Duere – Presidente da Segunda Câmara e Relatora

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

SC/HN